



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 798.

IBIUNA 16 DE DEZEMBRO DE 2002

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os dispositivos da Lei nº 583 de 13 de dezembro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - O imposto calcula-se à razão de 1% (um por cento) sobre o valor venal territorial e predial do imóvel, e 1,5% sobre o valor venal territorial do imóvel na forma do artigo 53 desta Lei.

Artigo 14.....

II – na hipótese da letra "e", do inciso II do artigo 13, mediante requerimento anual até 28 de fevereiro do exercício no qual se pretende a isenção, onde o interessado deverá comprovar que:

Artigo 24.....

Parágrafo 1º - A concessão do desconto de que trata este artigo fica condicionada à apresentação de requerimento anual pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, desde que comprove a inexistência de débitos vencidos relativos aos tributos imobiliários incidentes sobre o imóvel.

Artigo 32.....

Parágrafo 1º – A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do proprietário até 28 de fevereiro do exercício no qual se pretende a isenção, possuidor ou titular do domínio útil do imóvel, instruído com os documentos referidos no inciso III, do artigo 14, desta lei.

Artigo 45 - As chamadas glebas brutas, bem como as áreas com superfície igual ou superior a 5.000 (cinco mil) metros quadrados, construídas ou não, serão avaliadas aplicando-se aos valores da Planta Genérica de Valores, os fatores da P.G.V., Tabela II, que fazem parte integrante desta Lei."



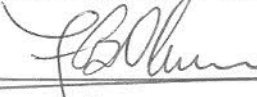
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Ficam revogados os artigos 38, 39 e 40 da Lei Municipal nº 583 de 13/12/2000.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2002.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração